



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 05 de junho de 2020.

074

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
MINUTA DE CONTRATO.**

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-121/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico sobre o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 224/2020 e MINUTA DE CONTRATO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-121/2020**, cujo objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, devidamente instruído com documentos:

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, Administração Pública justifica a presente contratação, considerando grandiosos fluxos de grupos de pacientes internados nos hospitais do município, pelo que obriga a Administração Pública o emergencial tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavirus(covid-19) no município de Barcarena-PA.

E, nesse sentido, a legislação outorga os procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos **artigos 24, IV e artigo 26, ambos da Lei 8.666/93**, artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, a secretaria SEMUSB esclarece a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, justifica-se **para evitar os óbitos, preservando vidas**.

075

Ademais, observa-se preços dos **objetos(medicamentos)** a serem adquiridos, em sua quantidade e tipificação dos medicamentos, justificam o valor proposto para sua contratação.

Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos autos, também observa os termos constantes na minuta do contrato administrativo, verifica-se que aqueles termos obedecem as regras previstas pelo art. 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Portanto, justifica-se que a escolha recaiu a favor da pessoa jurídica a empresa DIAS E PANTOJA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.245.733/0001-47, devido sua apresentação de proposta em menor preço, visando no atendimento emergencial das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusulas referentes ao objeto; valor, pagamento, vigência, estratégia e fornecimento, prazo de entrega, controle técnico e fiscalização, dotação orçamentaria, obrigações da contratada, obrigações da contratante, penalidades, rescisão contratual, termo de prorrogação e da supressão contratual, legislação e foro competente, dentre outras.

Desta forma, conseqüentemente, entendemos que a minuta do contrato contém todas as exigências previstas no artigo supracitado, justificando assim a contratação.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.**, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pelo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 224/2020 e MINUTA DE CONTRATO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-121/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

076



JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

